



PUBLICADO EM PLACAR

Em 14/ 12 /2005

Silvania Reis  
Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar tempo para divulgação de campanha contra uso de drogas nos eventos que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os promotores de show, festa temática, espetáculo esportivo e beneficente, bingo, discoteca, boate, teatro e cinema a reservarem tempo para a divulgação de campanha contra o uso de drogas nos eventos que realizarem no Município.

*Parágrafo único.* A campanha a que se refere o *caput* deste artigo terá duração de, no mínimo, 1 (um) minuto em cada evento, e poderá ser feita de viva voz ou por meio de telão, CD-ROM, fita cassete, vídeo, placar eletrônico, banner, faixa, cartaz ou *outdoor*.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a multa de 500 (quinhentas) UFIR por evento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALMAS**, aos 14 dia do mês de dezembro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas